



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.905, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.052ª sessão extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020500	Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1099.0000	Cessão Onerosa – Pró-Transporte
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
350.000,00	
15.451.0007.1100.0000	Cessão Onerosa – Infra Cemitério
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
.250.000,00	

Fonte de Recursos 01 – Recurso Próprios

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo, se destina a promover as adequações necessárias no orçamento para recebimento dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, de que trata a Lei Federal nº 13.885/19.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta da Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-Sal para o Município.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa

a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2020, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 20 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 20 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.033, de 19 de dezembro de 2019.

“Estabelece horário excepcional de funcionamento do Parque Ecológico “Pedro Mineiro”, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - O Parque Ecológico “Pedro Mineiro” ficará aberto ao público, excepcionalmente, de segunda-feira a domingo e feriados, das 8 às 18 horas, até 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - É proibida a permanência de pessoas



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 3 de 4

no interior do Parque fora dos horários estabelecidos neste artigo, exceto com autorização especial da Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido:

- a) prática de natação ou quaisquer outros esportes aquáticos no lago;
- b) pesca e caça de animais de qualquer espécie;
- c) preparo e realização de churrasco;
- d) acender fogareiros, fogueiras, churrasqueiras e similares ou soltar balões ou fogos de artifício;
- e) a permanência de animais soltos;
- f) corte de árvores, bambus e quaisquer outros vegetais;
- g) a utilização dos equipamentos infantis por indivíduos maiores de 14 anos;
- h) entrada de bebidas alcoólicas;
- i) comércio ambulante;
- j) som automotivo e atividades que provoquem poluição sonora;
- k) trafegar com automóvel e motocicletas das vias internas destinadas à circulação de veículos.

Art. 3º - É permitido acampamento de grupos organizados, em especial escoteiros, devidamente monitorados, previamente agendado junto ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e lazer.

Art. 4º - São permitidas atividades esportivas no parque, desde que previamente apreciadas pelo Departamento de Turismo e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 19 de dezembro de 2019

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 19 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 072/2019

Processo Administrativo nº 2182/10/2019

Objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de Raio-x Fixo, conforme recurso financeiro disponibilizado através do Convênio nº 449/2019 - Secretaria Estadual de Saúde - SES em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO E ADJUDICO o Pregão Presencial nº. 072/2019, para a empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Morungaba, 17 de dezembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1941/09/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos, zero quilômetro, com utilização de recursos financeiros disponibilizados através do "CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPEZA DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – CONTRATO nº 0528.023 – DVº: 50, pelo regime de menor preço unitário por item, em conformidade com as especificações



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 4 de 4

do Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 071/2019, para as empresas, a saber: BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, para o item 01, pelo valor total de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais); PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, para o item 03, pelo valor total de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais); e SULLATO LESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA., para o item 02, pelo valor total de 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).

Morungaba, 18 de dezembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 048/2019

Processo Administrativo nº 1463/07/2019

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa visando à eventual prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, em atendimento ao Hospital Santo Antônio no município de Morungaba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 048/2019, para a empresa RG MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI., pelo valor total de R\$ 52.462,08 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Morungaba, 18 de dezembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal